



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº 2.715 de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº 3.292 de 19 de setembro de 2.016

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/2017

CRIA A COMISSÃO DE ARTES, CULTURA E FILOSOFIA DO CMJ

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos,

Considerando o comando legal do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.644 de 28 de setembro de 2009,

Considerando a dicção do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos a respeito das Comissões temáticas e sua criação, expostas no inciso “III” do art. 6º, no inciso IV do art. 8º, e inciso “VII” do art. 13º,

Considerando o constante da ata da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 10 de abril de 2017, que registrou a aprovação pelo Plenário do Conselho a respeito da matéria de fundo da presente Resolução Normativa,

Considerando a necessidade de promover de maneira eficiente e organizada as discussões atinentes às matérias de artes, cultura e filosofia,

Considerando a necessidade de promover a arte, a cultura e a filosofia para a juventude do município de Santos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia do Conselho Municipal da Juventude de Santos

Art. 2º. A Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia será responsável por promover o mapeamento de próprios ligados à arte, à cultura e à filosofia no Município de Santos

Art. 3º. A Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia será responsável por mapear locais do interesse de sua matéria, com liberdade sobre a conveniência da inclusão em seu mapeamento os que sejam mantidos pela iniciativa privada.

Art. 4º. A Comissão Temática objeto da presente Resolução será responsável por articular a ocorrência de eventos artísticos, culturais ou de cunho filosóficos nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Juventude de Santos.

Art. 5º. O coordenador da Comissão objeto da presente Resolução encaminhará à Diretoria Executiva, pedido para que conste como item de pauta o evento preparado pela comissão, especificando se terá cunho artístico, cultural ou filosófico, sem prejuízo a que tenha mais do que um viés.

Parágrafo Primeiro: O pedido aludido no *Caput* será acompanhado de comunicado sobre qual será a atividade a ser efetivada.

Parágrafo segundo: O comunicado aludido será apresentado à diretoria executiva com antecedência mínima de 10 dias sobre a data prevista para a Reunião Ordinária, seguindo o calendário anual.

Art. 6º. A diretoria executiva poderá negar seguimento a proposta de atividade levada pela Comissão de Artes, Cultura e Lazer, com fundamentos nos fundamentos constitucionais, legais e éticos, e nas políticas consagradas pelo Plenário do CMJ ou no Plano Municipal da Juventude de Santos.

Parágrafo Único: Decisão que indefira o pedido da Comissão para ocorrência de evento será comunicada imediatamente à Comissão e levada ao conhecimento do Plenário.

Art. 7º. O Plenário do CMJ poderá ser consultado a fim de decidir sobre os assuntos tratados no art. 6º da presente Resolução, tendo-se, na reunião

ordinária, parecer oral e imediato produzido pelo representante da Comissão Temática Jurídica previamente à Consulta ao Plenário.

Art. 8º. A Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia poderá organizar visitas do CMJ a locais e/ou eventos, relacionados às suas matérias.

Art. 9º. A Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia deverá providenciar apresentação artística ou cultural em Conferências organizadas pelo Conselho Municipal da Juventude de Santos.

Art. 10. A Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia encaminhará aos Conselheiros, mensalmente, calendário oficial do Município para atividades culturais e artísticas, devidamente publicado, bem como informará sobre abertura de inscrições sobre eventos e cursos do interesse temático.

Art. 11. A Diretoria Executiva será encarregada de decidir sobre matérias omissas e essa Resolução Normativa sempre ouvindo a Comissão Temática de Artes, Cultura e Filosofia, respeitada a superposição regimental do Plenário.

Art. 12. Esta Resolução Normativa, criadora exclusivamente de normas internas, entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário, devendo ser publicada tão logo for possível, por encaminhamento da Diretoria Executiva.

Santos, 05 de Maio de 2017.

Dennys Marcel Bartholomei Castanheira
Presidente do Conselho Municipal da Juventude